



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI Nº 125/2018**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Autoriza abertura de crédito suplementar em favor do Poder Executivo Municipal".

A proposição foi protocolizada no dia 21/12/2018 e veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 26/12/2018.

### É o Relatório.

O presente projeto de lei abre crédito adicional suplementar em favor do Executivo Municipal exclusivamente para cobrir despesas com pagamento de obrigações patronais, iluminação pública, auxílio transporte dos servidores, FGTS, INSS, ORDESC, PASEP, parcelamento de dívidas e outras despesas correntes visando evitar o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores no ano de 2019.

Conforme prevê o art. 41 e o art. 43, ambos da Lei 4.320/64 a referida abertura é possível, pois visam o reforço de dotação orçamentária através de recursos disponíveis para o pagamento das referidas despesas que se encontram devidamente justificadas através da Mensagem nº 112/2018 oriunda do Poder Executivo Municipal à fl. 02 desta demanda.

Trata-se de matéria atinente à Administração os quais se encontram devidamente atendidos os requisitos legais e, por isso, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

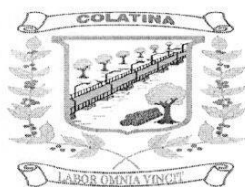
**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 125/2018**.

Sala das Comissões, em 26 de Dezembro de 2018.

  
**AUDRÉYA MOTA FRANÇA BRAVO**  
PRESIDENTE

  
**JORGE LUIZ GUIMARÃES**  
VICE - PRESIDENTE

**JUAREZ VIEIRA DE PAULA**  
MEMBRO



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**PROJETO DE LEI Nº 125/2018**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Autoriza abertura de crédito suplementar em favor do Poder Executivo Municipal".

A proposição foi protocolizada no dia 21/12/2018 e veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 26/12/2018.

### **Este é o Relatório.**

O presente projeto de lei abre crédito adicional suplementar em favor do Município de Colatina.

Nos termos do art. 70 do Regimento Interno Cameral, cabe a esta Comissão fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros públicos de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento.

Conforme Mensagem nº 112/2018 os recursos mencionados no projeto de lei em análise, por força do art. 41 da Lei nº 4.320/64 serão utilizados exclusivamente para cobrir despesas com pagamento de obrigações patronais, iluminação pública, auxílio transporte dos servidores, FGTS, INSS, ORDESC, PASEP, parcelamento de dívidas e outras despesas correntes visando evitar o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores no ano de 2019.

Desta forma, estando o referido projeto de lei dentro dos preceitos orçamentários do Município esta comissão não vê óbice legal para sua aprovação.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 125/2018**.

Sala das Comissões, em 26 de Dezembro de 2018.

  
**WANDERSON FERREIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

  
**ZAQUEU ALVES PEREIRA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**JUAREZ VIEIRA DE PAULA**  
**MEMBRO**

---

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220  
TELEFAX: (27) 3722 3444  
[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROJETO DE LEI Nº 125/2018**, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "Autoriza abertura de crédito suplementar em favor do Poder Executivo Municipal".

A proposição foi protocolizada no dia 21/12/2018 e veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 26/12/2018.

**Este é o Relatório.**

O presente projeto de lei abre crédito adicional suplementar em favor do Município de Colatina exclusivamente para cobrir despesas com pagamento de obrigações patronais, iluminação pública, auxílio transporte dos servidores, FGTS, INSS, ORDESC, PASEP, parcelamento de dívidas e outras despesas correntes visando evitar o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores no ano de 2019.

Destaca-se que os recursos mencionados no projeto de lei em análise serão utilizados para pagamento das despesas que se encontram devidamente justificadas através da Mensagem nº 112/2018 oriunda do Poder Executivo Municipal à fl. 02 desta demanda.

Assim, temos que o referido projeto atende as normas no tocante a sua legalidade e legitimidade.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 125/2018**.

Sala das Comissões, em 26 de Dezembro de 2018.

  
**OSÉ LUIZ MUNIZ ARAÚJO**  
PRESIDENTE

  
**JORGE LUIZ GUIMARÃES**  
VICE-PRESIDENTE

  
**ZAQUEU ALVES PEREIRA**  
MEMBRO